

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2014

RELATÓRIO

De autoria de diversos vereadores, o presente projeto acrescenta parágrafos ao artigo 198 da Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina):

A justificativa dos autores é a que segue:

“A presente propositura tem por finalidade acrescentar parágrafos ao artigo 198 da Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

Pela nossa proposta não se admitirá e não se votará qualquer proposição em regime de urgência se o autor principal da respectiva proposição não estiver presente em Plenário, ocasião em que a matéria passará a seguir a tramitação normal.

Quanto se tratar de matéria de autoria do Poder Executivo, deverá estar em Plenário o Líder do Prefeito.

A votação em regime de urgência é precedida de um pedido do autor da propositura pela relevância da matéria. A partir do momento que o autor se ausenta do Plenário fica comprometido o processo, desconfigurando a imprescindível aprovação da matéria, razão pela qual pode retornar na sessão subsequente.

De outro lado, se autor, que é o principal interessado, não está presente, implicitamente se subentende que não há urgência na votação da respectiva proposição.

Diante do exposto, por se tratar de uma medida que vem ao encontro da agilização do processo legislativo, bem como de sua legitimação, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No tocante à iniciativa, o projeto encontra amparo no *caput* do artigo 249 do referido Regimento Interno, que a atribui a um terço dos vereadores, à Mesa Executiva ou à comissão permanente.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Londrina, 29 de outubro de 2014.



Mari Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 3/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro